



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.440, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o “Dia do Maçom”, no âmbito do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timon-MA, o “Dia do Maçom”, a ser celebrado anualmente no dia 20 (vinte) de agosto.

Art. 2º. No dia Municipal do Maçom, o poder público e as entidades representativas dos Maçons regulares sediados no Município de Timon-MA e região, realizarão solenidades comemorativas.

Art. 3º. O “Dia do Maçom” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON, A TODAS AS MULHERES, COM MENOS DE 60 (SESSENTA) ANOS E QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOA COM NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Timon a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

Parágrafo único. Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

- I - doença grave, permanente ou terminal;
- II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

Art. 2º. O benefício é direcionado às mulheres:

- I - com menos de 60 (sessenta) anos;
- II - que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;
- III - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 3º. As mulheres que poderão usufruir deste benefício, deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.

Art. 4º. Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Timon. A serem vistos:

- I - Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;
- II - Declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;
- III - Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

Art. 5º. O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

Parágrafo único. O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos Órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 20 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.265, de 29 de março de 2023, que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.265, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á de 12 (doze) membros, nomeados por ato do Prefeito, sendo:

I - 6 (seis) representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC, que assumirá a presidência;
- b)
- c)
- d) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFPOG;
- e)
- f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDH;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC, provenientes de:

- a)
- b)
- § 1º
- § 2º

§ 3º O preenchimento da função de Presidente é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizada através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º

§ 5º. Os representantes da sociedade civil organizada serão selecionados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC a partir das indicações de cada uma das associações comunitárias e dos conselhos Pacto pela Paz, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 8º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC e será por esta administrada.



Art. 10. A gestão do Fundo caberá ao (à) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania, na qualidade de primeiro ordenador de despesas, atuando conjuntamente com um servidor indicado pelo gestor, na condição de segundo ordenador.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC consignará as estimativas de receitas e despesas com os respectivos programas do Fundo na Lei do Orçamento Anual. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2025.

Timon - MA, 20 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 0717, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 0567, de 15 de abril de 2024, dispondo da composição dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e considerando os termos da Lei Municipal nº 1.101, de 14 de novembro de 1995, c/c a Lei Municipal nº 1.129, de 26 de junho de 1997, e tendo em vista Ofício nº 1.253/2025/GAB/SEMED, de 23 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 0567, de 15 de abril de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, quadriênio 2023/2026, passam a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. Ficam exonerados os Conselheiros Municipais de Educação abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Alexandra Silva Moraes
Suplente – Rejane Ribeiro de Araújo Lima

II - Representante da Comunidade com Notório Saber na Área Cultural e Educacional:

Titular – Wedelândia Sarmiento Chaves Gomes
Suplente – Raimundo José Pereira
Titular – Uyara de Santana Assunção
Suplente – Evalece Sosua da Silva

(.....)
(....)

V – Representante do Corpo Discente da Rede Pública Particular

Titular – Isabelly Gomes Carvalho
Suplente – Ryana Cristina Mendes da Cunha

Art. 3º. Ficam nomeados, em substituição, dos Conselheiros Municipais de Educação, citados no artigo anterior, os seguintes membros relacionados abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Frankle Rafael Lima Oliveira
Suplente – Emanuelle Vieira de Sousa Gonçalves

II - Representante da Comunidade com Notório Saber na Área Cultural e Educacional:

Titular – Rosângela Costa Monteiro
Suplente – Conceição de Maria Sampaio Sotero
Titular – Joelma da Cruz Oliveira Pinto
Suplente – Joanne Cristina de Oliveira Atanásio

(.....)
(....)

V – Representante do Corpo Discente da Rede Pública Particular

Titular – Ana Vitória de Oliveira Costa
Suplente – Bruno Henrique Silva Feitosa

Art. 4º. Permanecem em vigor as demais disposições previstas no Decreto nº 0567, de 15 de abril de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMFOG

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 028/2025

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2025000100

Faz saber a MAGNETON INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 41.613.845/0001-30 endereços: AVENIDA TERESINA, Nº 1671, A BAIRRO: PARQUE PIAUI, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000126, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 2025000100 datado em 22 de outubro de 2025, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 22 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 029/2025

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2025000098

Faz saber a CANTALICE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA CNPJ/CPF: 18.262.611.0001-73 endereços: AVENIDA A, S/N, COMP. QUADRA D, LOTE20, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL NORTE, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000126, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 2025000098 datado em 22 de outubro de 2025, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 22 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada via postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, as pessoas jurídicas abaixo descritas, para comparecerem a audiência de conciliação agendada conforme descrição a seguir, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cacaís Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902. Fica a pessoa jurídica também notificada a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NUMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)	DATA DE AUDIÊNCIA
SOSA COELHO ENGENHARIA	27.629.850/0001-00	2508017500100006301	29/10/2025 ÀS 09:00
ALFREDO LOPES DE ABREU NETO 07654358377	39.791.046/0001-01	2508017500100031301	03/11/2025 ÀS 09:00

Timon, 22 de Outubro de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA